

Resolução n. 032/2017

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO "GESTÃO INOVADORA" NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Sr. Luciano Paganini**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do CIMCATARINA

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o programa de estágio "Gestão Inovadora" no âmbito do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, a concessão de Estágio dar-se-á aos estudantes com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos e que estejam frequentando ensino regular em instituições de educação de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), observadas as disposições da Legislação Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso:

I - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 2º. O estágio concedido de acordo com o estabelecido no *caput* deste artigo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

§ 3º. O recrutamento de candidatos para as vagas de estágio, dentre o contingente de alunos das instituições de ensino, será feito:

I - diretamente pelo CIMCATARINA através de Programa de Estágio "Gestão

Inovadora”, após prévia divulgação de vaga no site do Consórcio Público, no Diário Oficial dos Municípios;

II – A divulgação de abertura de vaga de estágio será encaminhada aos núcleos de estágio das Instituições de Ensino, para que possam promover a sua ampla publicidade no meio acadêmico.

Art. 2º. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do CIMCATARINA deverá atender às seguintes proporções:

I - de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II - de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV - acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio contratadas pelo CIMCATARINA, uma vez existindo candidatos que preencham os requisitos legais e caso o CIMCATARINA possua mais que 5 (cinco) estagiários.

§ 2º. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

Art. 3º. Para contratação de estagiários o CIMCATARINA, deve assumir as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações e/ou mecanismos (situações de campo) que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal ou dos Municípios Consorciados, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 4º. A jornada de atividades de estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas e deverá constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, com as seguintes limitações:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de educação do ensino médio e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e educação profissional.

§ 1º. Sem prejuízo da contratação em favor do estagiário, serão oferecidos o seguro contra acidentes pessoais, auxílio transporte mensal que consistente no valor pecuniário estabelecido de acordo com o art. 5º, § 3º, sem prejuízo ao estabelecido na legislação federal específica, para utilização do transporte coletivo público.

§ 2º. Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado

preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 3º. Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 5º. O estagiário receberá compulsoriamente bolsa como forma de contraprestação pelo estágio não-obrigatório bem como de auxílio-transporte.

§ 1º. O valor da bolsa de estágio de ensino médio e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), correspondente à carga horária prevista no art. 4, inciso I, será de R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais).

§ 2º. O valor da bolsa de estágio de ensino superior e educação profissional correspondente à carga horária prevista no art. 4, inciso II, será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 3º. O auxílio transporte será pago em pecúnia, sendo este estabelecido no valor de R\$ 150 (cento e cinquenta reais) mensais, proporcionalmente a sua frequência.

§ 4º. Os estagiários que não necessitem de auxílio transporte deverão declarar expressamente no momento da assinatura do contrato.

§ 5º. É facultado ao estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral da Previdência Social.

§ 6º. É vedada a indenização do recesso de que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo, o qual deverá ser usufruído pelo estudante durante o período contratado para estágio, programando-se os dias necessários para tal antes do encerramento deste.

§ 7º. O estágio obrigatório não será remunerado, nem concedido vale-transporte, ficando a cargo da instituição de ensino responsável pelo estudante, inclusive a contratação de seguro.

Art. 6º. O contrato de estágio terá prazo de até 01 (um) ano de duração, podendo ser prorrogado a critério da administração pública, com concordância do estagiário e da instituição de ensino, desde que preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo único. A duração total do estágio concedido pelo CIMCATARINA, não poderá ultrapassar 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas no Orçamento Anual do CIMCATARINA.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de setembro de 2017.

LUCIANO PAGANINI
Prefeito de Iomerê
Presidente do CIMCATARINA

Este texto não substitui o publicado no DOM de 25.09.2017 – Edição nº 2347 (www.diariomunicipal.sc.gov.br)